



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 119

Autoriza o Executivo a promover a
construção de um novo Matadouro Mu-
nicipal e das outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAS-
SUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover
as medidas necessárias para a construção de um novo Matadouro na sé-
de do município, de acordo com os planos incluídos devidamente auten-
ticados.

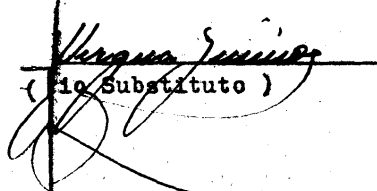
Art. 2º - Com vigência nos exercícios futuros, até a conclu-
são das obras e das instalações da referida repartição, fica aberto na
Conta Municipal, o crédito especial de Cr.\$ 400.000,00 (quatro-
centos cruzeiros), que poderá correr por dotações orçamentárias
ou recursos que forem obtidos em operações de crédito sujeitas
à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, não havendo as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Março de 1950.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publ. Portaria desta
Pres. na data supra.


(Virgílio Guimarães)
(Vice Substituto)